



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1210/88

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Centro Social da Serra visando o atendimento social da população carente do Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal da Serra colocará à disposição do Centro Social da Serra, pessoal técnico/administrativo e de serviços que for solicitado pela Direção daquele órgão, não devendo ultrapassar aos quantitativos relacionados a seguir:

a) médicos, dentistas, atendentes, auxiliares de enfermagem e laboratoristas: 3 (três) profissionais para cada especialidade;

b) professor de séries iniciais, merendeiras, recreadoras: 10 (dez) profissionais para a especialidade de professor e 5 (cinco) profissionais para as demais especialidades;


c) auxiliar administrativo, secretário escolar e almoxarife: 2 (dois) profissionais para cada especialidade;

d) carpinteiro, pedreiro e ajudante de serviços relativos a obras: 1 (um) para cada profissional especializado e 3 (três) para os demais ajudantes.

Art. 3º - A contrapartida do Centro Social da Serra, será a prestação de serviços nas diversas atividades relacionadas com a sua estrutura, devendo os mesmos serem comunicados, mês a mês, à Prefeitura Municipal da Serra sob forma de relatório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 14 de Junho de 1988


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal